



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022118/2026-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0022118/2026-40		NAR Arcos	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Messias Alves de Macedo				CPF/CNPJ: 319.526.586-91	
Endereço: Praça Padre José Espínola nº 180				Bairro: Centro	
Município: Pimenta		UF: MG		CEP: 35.585-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Messias Alves de Macedo				CPF/CNPJ: 319.526.586-91	
Endereço: Praça Padre José Espínola nº 180				Bairro: Centro	
Município: Pimenta		UF: MG		CEP: 35.585-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Faroeste			Área Total (ha): 501,8128	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73, 74, 350, 3.237, 4.935, 284 e 8.581			Município/UF: Arcos/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-0788.8820.5F60.4DCF.AB5F.B43A.610C.D29B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			64,50	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária			64,50	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	64,50	Ecótono	Inicial	64,50
Total:	64,50		Total:	64,50
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Estimado no Auto de Infração nº 234861/2025	6.466,41	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Fabício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 14/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/08/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	432.119	7.757.640

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a Intervenção Ambiental já foi realizada, sendo esse Parecer em caráter corretivo, algumas medidas que deverão ser tomadas são:

Impacto Ambiental:

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas que sofreram intervenção ambiental;

Diminuição da diversidade de espécies herbáceo-arbustivas e arbóreas;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição na fauna local;

Diminuição da diversidade faunística;

Medida Mitigadora:

Construção de curvas de nível e cacimbas/barraginhas nas áreas que sofreram intervenção ambiental que possuam maior declividade e são passíveis de regularização;

Manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente sem intervenções, formando corredores entre as áreas;

Isolamento da área que sofreu intervenção ambiental e não é passível de regularização conforme descrito nesse Parecer;

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do CAR indicando a presença das lagoas temporárias e suas APP's	60 dias após emissão da AIA
2	Deverão ser realizadas técnicas de conservação do solo como a implantação de curvas de nível e barraginhas nas áreas mais inclinadas da propriedade.	1 ano após emissão da AIA
4	Realizar o isolamento das áreas não passíveis de regularização conforme descritas nesse Parecer, visando promover a reneração natural	120 dias após emissão da AIA
5	Deverá ser apresentado um Relatório Técnico Fotográfico comprovando a implantação das medidas mitigadoras	1 ano após emissão da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e jurídicas das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de regularização/desembargo da intervenção ambiental em uma área de 64,50 ha na Fazenda Faroeste de propriedade de Messias Alves de Macedo, localizada no município de Arcos/MG, conforme demarcado no mapa KML 145906672.

Autorização emitida em caráter corretivo, sendo vedada a realização de nova Intervenção Ambiental na propriedade sem autorização do órgão ambiental competente.

OBS: Autorização emitida conforme demarcado em KML 145906672

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 10/08/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146265522** e o código CRC **92F9C678**.